CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2021

EXPEDIENTE
17 AGO. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 016/2021 que **"Altera a redação do inciso XXII, do parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o plano diretor no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2021-15:45-039974-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise visa assegurar às famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de sua habitação.

Entende o proponente que é dever do município dar assistência à população de baixa renda por profissional habilitado para garantir a segurança do mais importante empreendimento de uma família: a construção de sua habitação.

Inicialmente, quanto a sua iniciativa, deve-se inferir a inexistência de qualquer óbice, uma vez que possui amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art.49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2021

> Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I. assuntos de interesse local;

Quanto ao seu aspecto material, deve-se observar que compete a Câmara aprovar o plano diretor municipal (art. 14, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa). Neste sentido, verifica-se que o tema não é estranho as atribuições da Câmara, cabendo averiguar quanto a possibilidade de se realizar modificações no diploma legal.

Neste sentido, acertadamente foi o parecer da Procuradoria Legislativa, que aduziu:

> "Em princípio, não há impedimentos para alteração do Plano Diretor por lei de iniciativa parlamentar. No entanto, alterações no Plano Diretor por iniciativa parlamentar devem ser pontuais, sem grandes modificações. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que alterações drásticas na política urbana usurpam funções do Poder Executivo, confira-se:
>
> "Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do Município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da - função administrativa atribuída ao Poder Executivo local" (RE 302.803/RJ)
>
> No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, pretende o ilustre Autor alterar o inciso XXII do artigo 61 do Plano Diretor,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2021

que trata dos princípios da política habitacional do Município, para fins de determinar a observância no âmbito municipal da Lei Federal que institui o serviço de engenharia pública."

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, precedentes do Judiciário e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2021

O artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17 AGO. 2021

Comunicado nº 114/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 016/2021	Altera a redação do inciso XXII do artigo 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br